



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.589, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Regula o Transporte Escolar no âmbito do Município de Três Pontas.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O transporte de estudantes da rede pública municipal é considerado serviço de utilidade pública, cujos critérios para a utilização de veículos do transporte escolar no âmbito do Município de Três Pontas são os dispostos nesta Lei.

Art. 2º Os veículos do patrimônio público municipal destinados ao transporte escolar terão utilização exclusiva no transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino no âmbito do Município de Três Pontas, nos trajetos necessários para:

I – garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico diante da inexistência de escola pública no local que ofereça a etapa de ensino em que os alunos se encontram;

II – garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Entende-se como veículos destinados ao transporte escolar os ônibus, utilitários, bicicletas e embarcações, todos com identificação própria do transporte escolar, nos moldes exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Os veículos destinados ao transporte escolar devem cumprir as normas de legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Para os trajetos previstos no inciso II do art. 2º desta Lei, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do Anexo I desta Lei, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

a) do (a) diretor (a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;

b) do (a) prefeito (a) ou do secretário (a) de educação municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. A autorização a que se trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 5º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas da rede pública de ensino, os veículos do patrimônio público municipal destinados ao transporte escolar poderão transportar estudantes da zona urbana, mediante critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º A manutenção dos veículos do patrimônio público municipal destinados ao transporte escolar, à exceção das bicicletas é de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal, através de recursos específicos destinados ao transporte escolar e outros provenientes da educação.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 7º A utilização dos veículos do patrimônio público municipal destinados ao transporte escolar pelos estudantes da rede pública de ensino é gratuita, sendo vedado o pagamento de quaisquer tributos e/ou preço público.

§1º Quaisquer estudantes devidamente matriculados na rede pública de ensino, que vierem a utilizar os veículos destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Três Pontas não poderão transitar mais de 02 (dois) quilômetros entre a residência e o ponto de embarque e desembarque, como também do ponto de embarque e desembarque do estabelecimento de ensino, respeitando-se o zoneamento estabelecido no âmbito do Município de Três Pontas.

§2º Os itinerários serão definidos em regulamento, de forma a garantir o menor tempo e a maior segurança dos estudantes nos percursos.

Art. 8º A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de 06 (seis) anos e está condicionada:

I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II desta Lei;

II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;

III - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;

IV - à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do Estado, e Municípios, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

§ 1º A autorização que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria Municipal de Educação ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações ou auditorias.

§ 2º É de responsabilidade do Município de Três Pontas a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º A utilização de embarcações como Lancha Escolar ou Barco Escolar deve ter autorização, concessão ou permissão da autoridade competente e cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

Art. 10. O Município de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Educação deverá inventariar todos os veículos do patrimônio público destinados ao transporte escolar, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/64, mantendo rigoroso controle sobre a frota.

Parágrafo único. Durante os períodos de férias escolares, todos os veículos do patrimônio público municipal destinados ao transporte escolar deverão passar por criteriosa revisão, cujo intuito é o de manter a integridade física dos estudantes, usuários dos serviços de transporte escolar.

Art. 11. É vedada descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Parágrafo único. É permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca oficial do Município de Três Pontas, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

Art. 12. Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 13. O aluno com deficiência física que impeça sua locomoção terá prioridade ao direito de gozo do Transporte Escolar, devendo para tanto solicitar o transporte perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino público que possuem alunos que fazem uso do Transporte Escolar deverão comunicar ao responsável na Secretaria Municipal de Educação os casos de:

- I – Alteração do Calendário Escolar;
- II – Término de aulas antes do horário de encerramento do turno;
- III – Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar;
- IV – Relação dos alunos que se deslocam para a zona urbana utilizando o Transporte Escolar e não comparecem às aulas.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes escolares a responsabilidade pela segurança dos alunos da zona rural quando as aulas terminarem mais cedo, devido aos horários dos ônibus escolares.

Art. 15. Os estudantes usuários do transporte escolar deverão cumprir as seguintes regras para terem garantido a prestação do serviço público:

- I – respeito ao motorista;
- II – respeito aos colegas, evitando brigas e discussões;
- III - manter a disciplina dentro do ônibus evitando deixar seu assento (banco);
- IV- manter as normas de segurança, não colocando braços e cabeça para fora da janela;
- V – não transportar bebidas alcoólicas;
- VI – não fumar dentro dos veículos escolares;
- VII – não utilizar os veículos escolares tendo feito uso de bebidas alcoólicas;
- VIII – conservar o veículo escolar não estragando os bancos e não escrevendo nos assentos e laterais dos mesmos;
- IX – fazer uso do transporte escolar deslocando-se para a zona urbana exclusivamente para comparecer às aulas;
- X – não chegar atrasado aos horários de saída dos ônibus;
- XI – não portar canivetes e outros objetos que possam por em risco a segurança dos alunos;
- XII – dedicar-se aos estudos evitando repetências;
- XIII – trajar-se adequadamente;
- XIV – não é permitido namoro dentro do transporte escolar;
- XV – não conversar com o motorista;
- XVI – não assentar no motor do ônibus;
- XVII – manter a limpeza evitando jogar qualquer tipo de lixo no interior do ônibus bem como atirá-lo pela janela;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XVIII – não usar os bancos dos ônibus para depósito de mochilas e outros materiais escolares impedindo que outros alunos assentem;

XIX – não praticar atos indecorosos no interior dos ônibus.

Art. 16. Aos estudantes, usuários do transporte escolar, que descumprirem as regras do art. 15 serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – repreensão por parte do diretor da escola;

II – advertência oral pelo diretor da escola;

III – advertência escrita por parte da escola;

IV – comunicado por escrito aos pais dos alunos que descumprirem as regras por parte da chefe de Divisão de Assistência ao Educando;

V – suspensão do direito do uso do transporte escolar por três dias pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

VI – ressarcimento em dinheiro quando houver dano ao patrimônio público.

Parágrafo único. Após a aplicação das penalidades previstas neste artigo, em persistindo os atos indisciplinados, o assunto será levado ao colegiado escolar e ao Secretário (a) Municipal de Educação que poderão optar por uma penalidade mais rigorosa.

Art. 17. O serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Três Pontas poderá ser explorado por terceiros particulares que tenham veículos caracterizados para essa modalidade, seja pessoa jurídica com sede no Município de Três Pontas ou pessoa natural (autônomo) com domicílio no Município de Três Pontas, sendo que os motoristas deverão comprovar possuir habilitação específica para transporte coletivo de pessoas e também curso específico para transporte de alunos

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 14 de outubro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

ERIK DOS REIS ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Fica o (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF nº _____, condutor (a) do veículo escolar de placa _____, **AUTORIZADO** a transportar os estudantes matriculados na Escola Municipal _____, para participarem da (s) atividade (s) pedagógica (s) e/ou esportiva (s) em _____, prevista (s) no calendário escolar.

Três Pontas, ____ de _____ de 20__.

DIRETOR (A)

OBSERVAÇÕES:

I - A assinatura do diretor (a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito à circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino. A assinatura do Prefeito (a) ou secretário (a) de educação municipal é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.

II - Esta Autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA USO DA BICICLETA ESCOLAR

Eu, _____, residente e domiciliado à _____, **AUTORIZO** o (a) estudante abaixo relacionado usar a bicicleta escolar e o capacete cedidos pelo Município de Três Pontas, para frequentar as aulas e outras atividades previstas no plano pedagógico da escola municipal.

NOME DO (A) ESTUDANTE	
DATA DE NASCIMENTO	
Nº DO RG OU MATRÍCULA	
NOME DA ESCOLA MUNICIPAL	
TRAJETO	

Três Pontas, ___ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO:

Esta Autorização é obrigatória quando se tratar de cessão de bicicletas e capacetes adquiridos no âmbito do Programa Caminho da escola e deverá ser arquivada ao termo de cessão na Secretaria Municipal de Educação ou no estabelecimento de ensino para fins de fiscalização.